



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério-ES, 18 de dezembro de 2024.

MENSAGEM Nº 27/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei de nº 36 que autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos profissionais do magistério em efetivo exercício lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O presente Projeto de Lei contempla proposta de concessão de abono aos servidores do magistério em efetivo exercício, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados e incentivo voltado ao alcance de metas de aprendizagem para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Os critérios para a concessão de abono e valores a serão definidos por meio de ato do executivo, após os cálculos dos percentuais pelo setor de contabilidade, aos servidores do magistério em efetivo exercício, efetivos, contratados e/ou comissionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O pagamento deste abono não integrará os vencimentos dos servidores para qualquer efeito, nem mesmo para vantagens pessoais e/ou fixação de proventos, e não afetará a base de cálculo da remuneração.

Ante o exposto, rogamos a essa Egrégia Câmara Municipal o indispensável apoio ao incluso Projeto de Lei, para seja ele apreciado e aprovado, possibilitando as ações indispensáveis aqui tratadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao ensejo, renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito do Município de Vila Valério





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 35/2024

Protocolo nº 121, 2024
Vila Valério em: 18, 12, 2024


“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar excepcionalmente no exercício de 2024, abono pecuniário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, em uma ou mais parcelas, não incorporável à remuneração a qualquer título, no valor necessário para o efetivo cumprimento do disposto no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 108/2020, regulamentada pela Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, nos termos do "caput" do art. 26, que reza que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos FUNDEB, nos termos do art. 1º da Lei 14.113, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º O abono de que trata o "caput" deste artigo será proporcional à jornada de trabalho de cada profissional da educação básica a que faça jus ao recebimento do mesmo.

§ 2º O abono mencionado no "caput" deste artigo será devido aos profissionais efetivos em exercício, contratados por designação temporária e outros meio de contratação desde que em pleno exercício como profissional da educação básica e que já recebam os seus vencimentos no centro de custo do FUNDES 70.

Art. 3º O abono previsto nesta Lei será pago no mês de dezembro de 2024, ou no mínimo empenhado e liquidado no corrente exercício, podendo, excepcionalmente ser pago em janeiro de 2025.

Art. 4º O abono de que trata esta Lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que desde já ficam autorizadas a serem suplementadas pelo poder Executivo, se necessário, sem comprometer o saldo disposto na Lei nº 1.053 de 11 de dezembro de 2023.

Art. 6º Os critérios para a concessão de abono e valores serão definidos por meio de ato do executivo, após os cálculos dos percentuais pelo setor de contabilidade, diante das situações econômicas que forem demonstradas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 18 de Dezembro de 2024.


DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
Prefeito do Município de Vila Valério

